



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 55/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

A Secretaria de Administração através da Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 009/2018 de 15/01/2018, da Prefeitura do Município de Medianeira, torna público que as **10h00min do dia 04 de maio de 2018**, será realizada Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO – POR LOTE, visando a contratação de fornecimento de apólices de seguros para veículos e predial deste Município. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, LC nº 123/2006 e pelo Decreto Municipal nº 014 de 31/01/2008, demais legislações pertinentes e, ainda pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

CAPÍTULO I-DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS DE EXECUÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de apólices de seguros, para seguro de veículos, caminhões, ônibus, e prédio da nova Prefeitura do Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, danos corporais a terceiros e assistência 24 horas, com cobertura em todo território nacional, conforme edital e demais especificações constantes do Termo de Referência no Anexo I.

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.2 As empresas interessadas poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial.

2.3 Está impedido de participar deste Pregão as empresas que:

I. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

II. esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

III. esteja proibida de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nos incisos I e II deste subitem; e possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

IV. Empresas consorciadas ou agrupadas.

V. É vedada a participação de empresa(s) em que figure como dirigentes, gerentes ou sócios, servidor(a) ou parente(s) até o 3º (terceiro) grau, de servidor(es) público(s) Municipal do Município de Medianeira.

2.4 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

CAPÍTULO III - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)acompanhar os trabalhos do certame;
- b)responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)abrir as propostas de preços;
- d)analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço-global;
- g)verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)declarar o vencedor;
- i)receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)elaborar a ata da sessão;
- k)encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l)abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “1” E “2”, DA CARTA DE CREDENCIAMENTO (art. 40, VI da 8.666/93), E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 4º, VII da 10.520/02).

4.1 No dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio, em ato público, receberão das pessoas interessadas à documentação e as propostas que deverão ser apresentadas em 02 (dois)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

envelopes distintos, devidamente fechados por cola ou lacre, e protocolados no protocolo geral desta Prefeitura até o horário de **09h50min do dia 04/05/2018**, nos quais deverão constar na sua parte frontal, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 04/05/2018 às 10h00min**

**PREFEITURA DE MEDIANEIRA/PR
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 04/05/2018 às 10h00min**

4.2 Só poderão deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes ou pessoa física, credenciado por meio de Carta de Credenciamento ou documento equivalente, modelo do Anexo IV, outorgando poderes para formular propostas, fazer lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3 A Carta de Credenciamento referida no item 4.2 deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública.

4.4 O proponente ou seu representante deverá apresentar ao Pregoeiro, no momento da abertura da sessão, Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, modelo constante no Anexo II.

4.5 A não apresentação da Declaração exigida no item **4.2 e 4.4** resultará na desclassificação da proponente.

4.6 No momento do credenciamento o licitante (se for o caso) deverá apresentar Declaração de enquadramento no Regime de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual.

4.6.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar juntamente com o credenciamento a seguinte documentação:

a) certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

b) declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7 Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da empresa proponente, e as propostas devidamente assinadas pelo mesmo contendo o nome legível, número do RG e CPF.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.8 Após o Pregoeiro declarar iniciado os trabalhos, não será aceito entrega de envelopes para participação do certame em qualquer hipótese.

4.9 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de credenciamento no horário previsto, importará na perda do direito de fazer lances verbais, concorrendo apenas com a proposta escrita.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

5.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Por Lote (Total do Lote)**”.

5.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital e deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5.3 No caso de haver divergência entre o percentual grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

5.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

5.5 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

5.6 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

5.7 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

5.8 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

5.9 **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

5.9.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no ato da sessão apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

5.9.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.9.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o pregoeiro fará um sorteio na própria sessão do pregão, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

5.9.4 a convocada que não apresentar proposta no ato da convocação pelo pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

5.9.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

5.10 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da Proposta de Preços, até 24 (vinte e quatro) horas da convocação efetuada pelo Pregoeiro e deverá apresentar sua proposta obedecendo com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

5.10.1 Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente proposta com salário inferior ao piso salarial estabelecido, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta.

5.10.2 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.10.3 O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor unitário e global.

5.11 A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

5.11.1 Planilha de composição de custos e formação de preços – Orçamento dos custos dos serviços envolvidos na contratação.

5.2 PROPOSTA ESCRITA

5.2.1 A proposta escrita deverá conter ainda:

a) O valor líquido da proposta de cada item já incluído os impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes na execução do objeto deste edital;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas;

c) Descrição do objeto conforme Termo de Referência e outras especificações nos moldes previstos neste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

5.2.2 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

5.2.3 Serão rejeitadas as propostas que:

5.2.3.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

5.2.3.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis;

5.2.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DO CERTAME

6 - No dia, hora e local designado, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e habilitação, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.1 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 No curso da sessão serão proclamados classificados pelo Pregoeiro o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação da proposta de menor preço oferecido.

6.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos dentro do limite estabelecido.

6.4 Para julgamento e classificação das propostas, serão adotados o critério de menor preço – por Lote - Global observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5 Aos proponentes proclamados classificados serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e, as demais, em ordem crescente de valor.

6.8 A desistência em apresentar lances verbais, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará no declínio da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de classificação final das propostas para a disputa.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

6.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no capítulo XII - Das sanções Administrativas.

6.10 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento às exigências para habilitação previstas neste Pregão, salienta-se ainda, que as etapas propostas e habilitação são classificatórias.

6.12 Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

6.13 Os licitantes deverão concorrer para o objeto se efetivamente puderem contratar, sendo que uma vez julgados vencedores deverão contratar na sua integralidade o lote, sob pena de perda do direito à contratação.

6.14 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou a sua proposta, ficando resguardada a possibilidade de negociação direta do Pregoeiro com o licitante vencedor, objetivando auferir menor preço, a interesse da Administração.

6.15 Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO VII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E FORMULAÇÃO DOS LANCES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e que apresente valor superior ao máximo estabelecido.

7.1 O julgamento das propostas será realizado pelo Pregoeiro e equipe de apoio observando o critério de “**Menor Preço – Por Lote (total do lote)**”.

7.2 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.3 No caso de haver divergência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

7.4 O pregoeiro e equipe de apoio poderá em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

7.5 O pregoeiro e equipe de apoio poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião.

7.6 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre o menor valor e aquele estimado para a contratação.

7.7 Se o proponente vencedor recusar-se, injustificadamente, a manter o preço ofertado, a sessão será retomada e os demais proponentes convocados, na ordem de classificação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

7.8 Multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor que seria objeto da contratação.

CAPÍTULO VIII - DO VALOR MÁXIMO

8. O valor máximo total da presente licitação é estimado em R\$ 414.634,24 (quatrocentos e quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

Os documentos e certidões deverão se referir à pessoa jurídica da licitante, não sendo permitido apresentar documentos ora da sede ora da filial.

9.1 Relativo à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.1) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

- a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- c) Declaração de Idoneidade
- d) Declaração de Nepotismo
- e) Declaração da Seguradora Nomeando o Corretor Responsável pelo Atendimento junto ao Município, com Nome, CPF, Código Susep, Endereço, Telefone e Email.

9.2 Relativo à Regularidade Fiscal:

9.2.1 Prova de regularidade com as Fazendas:

- a) Federal e INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional na sede da empresa.
- b) Estadual mediante certidão negativa de tributos estadual emitida pela respectiva secretaria do estado do domicílio ou sede da proponente na forma da lei;
- c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva secretaria do município do domicílio ou sede da proponente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante CND (Certidão Negativa de Débitos) do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

9.2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

9.3 Relativo à Qualificação Técnica:

9.3.1 - Certidão de regularidade firmada pela empresa licitante de que está registrada e apta na Superintendência de Seguros Privados SUSEP e que a Seguradora não se encontra sob regime de liquidação extrajudicial, direção fiscal ou fiscalização extraordinária, nem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP;

9.3.2 - Certidão de Administradores junto a Superintendência de Seguros Privados SUSEP;

9.4 Relativamente à Qualificação Econômica-Financeira:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

9.4.1 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e demonstrações a ser apresentado deverão ser cópias extraídas do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela junta comercial do Estado ou SPED. Em se tratando de sociedade por ações (SA), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial;

9.4.2 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial nos termos da lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor do local da sede do proponente há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes de nº 01 e 02.

9.4.2.1 - A empresa que esteja sob o regime de recuperação judicial deverá comprovar com certidão emitida pelo juízo do processo de que está cumprindo com as exigências determinadas.

9.5 Os documentos referidos neste Capítulo poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, perfeitamente legível, autenticada em cartório ou pela Administração Municipal através de algum funcionário público.

9.5.1 A Administração deste Município não autenticará documentos no dia e ato da licitação.

9.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à cópia.

9.7 A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados acima, desqualificará o interessado, que não participará das fases subsequentes desta licitação.

9.8 No caso de empresas que tenham filiais, todos os documentos habilitatórios e as propostas devem referir-se a um só local de competência.

9.10 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser rubricados por seu representante legal.

9.11 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

9.12 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CAPÍTULO X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10 As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XI - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

11.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

11.4 As solicitações/pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, poderão ser formulados através de documento no setor de protocolo da Prefeitura do Município, em até três dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

11.5 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de três dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

11.6 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

11.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.8 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Para todos os comunicados, informações ou pedidos de esclarecimentos solicitados pelas licitantes, o Departamento/Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, emitirá comunicado para as licitantes que retiraram o edital.

CAPÍTULO XII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12 A Vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal;

12.1 de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

a) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

12.2 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal de Medianeira pelo infrator;

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CAPÍTULO XIII - PRAZOS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

13 O Município convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

13.2 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02.

13.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.1.2 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente, polícia militar ou federal dependendo do local do sinistro, ou boletim de ocorrência via internet. (não há necessidade)

14.1.3 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da Prefeitura e sobre o terceiro responsável.

14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante.

14.1.5 Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação

14.1.6 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante

14.2.1.2 Colocar à disposição do Município de Medianeira, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

14.2.2 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

14.2.3 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

14.2.4 Assegurar a Prefeitura do Município de Medianeira a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

14.2.5 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

14.2.6 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

14.2.7 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Prefeitura do Município de Medianeira.

14.2.8 Atender aos chamados da Prefeitura do Município de Medianeira, imediatamente após a comunicação do sinistro.

14.2.9 Liberar a Prefeitura do Município de Medianeira da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

14.2.10 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da Prefeitura do Município de Medianeira, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

14.2.11 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

14.2.12 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

14.2.13 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Prefeitura do Município de Medianeira ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

14.2.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

14.2.15 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência – anexo I deste edital.

14.2.16 Assegurar cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.

14.2.17 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro dos veículos.

14.2.18 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Prefeitura do Município de Medianeira, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

14.2.19 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.20 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

14.2.21 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.2.22 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

14.2.23 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO

15) A adjudicação do objeto do presente Edital será feita ao licitante considerado vencedor, nos termos do relatório final elaborado pelo pregoeiro e equipe de apoio, após a necessária homologação por parte do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

16 Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo pregoeiro e equipe de apoio, somente serão acolhidos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.1.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

16.2.1 Serem datilografados e devidamente fundamentados.

16.2.2 Serem assinados pôr representante legal do licitante.

16.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.3 Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento da proposta, terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

16.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

16.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO E VIGÊNCIA

17 O contrato, que obedecerá ao disposto na Lei 8.666, de 21.06.93 e no presente Edital, deverá ser assinado pela adjudicatária e pela autoridade competente da licitante, até 5 dias após a homologação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

17.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CAPÍTULO XVIII – DA ALTERÇÃO DO CONTRATO

18 O contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e poderá ser aditivado conforme determina a Lei.

CAPÍTULO XIX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente no país através de depósito bancário.

19.2 Os pagamentos dos prêmios anuais serão efetuados em uma única parcela, até o 10º (décimo) dia útil, após o registro do documento de cobrança ou aceitação dos serviços, o que ocorrer por último, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

19.3 O fiscal do contrato somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

19.4 Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido, pelo fiscal do contrato, à licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente, até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Medianeira.

19.5 A Prefeitura do Município de Medianeira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, de acordo com as disposições contidas no edital.

19.6 A despesa advinda da presente contratação integrará as rubricas orçamentárias:

04.03.04.122.0005.2.015.000.3.3.90.39.00
05.01.04.125.0006.2.024.000.3.3.90.39.00
06.05.12.361.0007.2.042.000.3.3.90.39.00
06.07.13.392.0008.2.053.000.3.3.90.39.00
07.02.10.301.0010.2.059.000.3.3.90.39.00
07.03.10.302.0011.2.067.000.3.3.90.39.00
07.03.10.302.0011.2.066.000.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

08.01.08.244.0014.2.073.000.3.3.90.39.00
08.02.08.244.0016.2.083.000.3.3.90.39.00
09.01.15.452.0018.2.095.000.3.3.90.39.00
09.02.15.451.0018.2.097.000.3.3.90.39.00
10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.39.00
10.02.18.541.0019.1.104.000.3.3.90.39.00
11.03.11.333.0021.2.112.000.3.3.90.39.00
12.01.27.812.0023.2.114.000.3.3.90.39.00

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

20.3 A resposta será dada em correspondência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

20.4 Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

20.5 Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

20.6 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

20.7 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.8 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Medianeira não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Medianeira.

20.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e equipe de apoio, com base na legislação pertinente.

20.15 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Medianeira - PR.

20.17 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.18 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IV - CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Medianeira, 16 de abril de 2018

Zoraia Salete Ratti
Equipe de apoio

Cacildo Antonio Theisen Benke
Equipe de apoio

Alvaro Alan Zanella
Equipe de apoio

Vania Raquel Furmann Moreira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de apólices de seguros para veículos e predial, para segurar o novo prédio da Prefeitura e frota de veículos da Prefeitura do Município de Medianeira, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, com cobertura em todo Território Nacional.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação de contratação de seguradora justifica-se pela necessidade de renovação da cobertura de seguro total e/ou de terceiros, cujos veículos circulam assiduamente em locais de tráfego intenso propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

3 - META FÍSICA

3.1 Contratação de seguro para a o novo prédio da Prefeitura e frota de veículos da Prefeitura do Município de Medianeira.

Obs.: Relação dos veículos constantes no anexo I - A

4 - DAS COBERTURAS

4.1 O seguro deverá ter garantia, no mínimo, para as seguintes coberturas: colisão (avaria), incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro, e vidraceiro) com quilometragem ilimitada e disponibilização de táxi pago pela seguradora, caso houver necessidade e em alguns casos seguro contra terceiros somente.

4.2 A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com Valor de Mercado Referenciado - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

4.3 Deverão ser consideradas franquias reduzidas, de acordo com Anexos I e I A.

4.4 Capitais Segurados (valores de cobertura contendo no mínimo):

4.4.1 a) Indenização integral (colisão, incêndio, roubo e furto) - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

b) Indenização Perda parcial do veículo - 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;

c) Indenização Acidentes pessoais (morte, invalidez, despesas médico-hospitalares) - DMH por passageiro - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

d) Indenização Danos Corporais a terceiros - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

e) Indenização Danos Materiais a terceiros – R\$ 200.000,00

f) Indenização Danos Morais - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

g) Indenização Assistência a vidros: retrovisores, laterais, faróis e lanternas, para-brisa e vidro traseiro.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

4.5 O percentual contratado para caracterização de indenização integral será de 50% (cinquenta por cento).

4.6 Não deverão ser considerados o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro da frota da Prefeitura de Medianeira.

4.7 Todos os veículos da frota permanecem, predominantemente, recolhidos no pátio de máquinas e/ou no Paço Municipal.

4.8 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura no período de vigência do seguro.

4.9 Uma vez efetuados o pagamento da indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

5 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1 A apólice, referente aos veículos apresentados no anexo II, terá sua vigência de 12 (doze) meses, a partir de zero hora do dia da vistoria até às 24h do último dia da apólice.

5.2 A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

5.3 A empresa deverá entregar as apólices referente ao anexo II, na Secretaria de Administração sito a Rua Argentina, nº 1546 no Paço Municipal.

5.4 Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Secretaria de Administração.

5.5 O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste edital, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

6 - DA AVARIA:

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.2 Após procedimento de recuperação, pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7 - DO AVISO DE SINISTRO:

7.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

7.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

7.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

7.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

8 - DOS BÔNUS:

8.1 A licitante vencedora, independente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no anexo II, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

8.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes no anexo II.

9 - DO ENDOSSO:

9.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Prefeitura do Município de Medianeira e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 16 e 17 deste Termo de Referência.

9.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

9.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela Secretaria de Administração.

10 - DA FRANQUIA:

10.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

10.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

10.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes do anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

10.1.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: Nota fiscal, fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa..

10.1.4 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

10.2 Salvados: Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11 - DOS SINISTROS:

11.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

11.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

11.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

11.1.3 Raios e suas consequências.

11.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

11.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

11.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

11.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

11.1.8 Granizo.

11.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

11.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

11.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

11.2 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

12 - DA VISTORIA PRÉVIA:

12.1 As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer as devidas secretarias, no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. A vistoria dos veículos constantes no anexo II deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (45-3264-8619), na Secretaria de Administração.

12.2 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

13 - REGULAÇÃO DE SINISTRO:

13.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

13.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

13.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

13.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

13.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

13.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

13.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

14 - DA INDENIZAÇÃO:

14.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

14.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

14.4 Da Indenização Integral:

14.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

14.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

14.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

15 - DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO:

15.1 Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas terceirizados profissionais, categorias B, C, D e E conforme o tipo de veículo.

15.2 Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota durante o período da vigência do seguro.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

15.3 Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

16 - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

16.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

16.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de Guia de Recolhimento, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado para a Secretaria de Finanças.

17 - DA EXCLUSÃO:

17.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

17.1.1 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Secretaria de Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

17.2 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

17.3 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GR, devendo a empresa enviar recibo, a secretaria de Finanças.

18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante

18.1.1 Colocar á disposição do Município de Medianeira, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

18.2 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

18.3 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

18.4 Assegurar a Prefeitura do Município de Medianeira a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

18.5 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

18.6 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

18.7 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial da Prefeitura do Município de Medianeira.

18.8 Atender aos chamados da Prefeitura do Município de Medianeira, imediatamente após a comunicação do sinistro.

18.9 Liberar a Prefeitura do Município de Medianeira da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

18.10 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério da Prefeitura do Município de Medianeira, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

18.11 Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

18.12 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

18.13 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela Prefeitura do Município de Medianeira ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

18.14 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

18.15 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Termo de Referência – anexo I deste edital.

18.16 Assegurar cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem franquia, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

18.17 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro dos veículos.

18.18 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela Prefeitura do Município de Medianeira, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

18.19 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.20 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

18.21 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município, a seus contratados (servidores, etc) ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.22 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto licitado.

18.23 Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

19.2 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência, emitido pela Perícia da Companhia Nacional de Trânsito ou órgão equivalente, policia militar ou federal dependendo do local do sinistro, ou boletim de ocorrência via internet. (não há necessidade)

19.3 O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo da Prefeitura e sobre o terceiro responsável.

19.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da licitante.

19.5 Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação

19.6 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à licitante vencedora, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.

20 - RELAÇÃO DA FROTA:

20.1 Anexo I - A.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO I - A

LOTE 01

Item	Veículo	Ano	Placa	Chassi	Renavan	Cobertura	Franquia R\$ 50%	Vigência/ Seguro	Valor Máximo em R\$
ESPORTES									
01	Vectra	2005	AME-7686	9BGJA19B058218391	00853523665	C.I.R	1.701,00	04/05/2018	3.302,42
AGRICULTURA									
02	Caminhão	2007	AOO-8676	9BWN172577R712141	00912494107	C.I.R	2.697,78	04/05/2018	5.101,43
03	Caminhão	2013	AXT-2194	9BM693388DB930602	00595626033	C.I.R	5.507,13	04/05/2018	10.532,54
04	Caminhão	1976	AIO-2421	34404112313353	51041767-1	R.C.F	-	04/05/2018	1.145,31
05	Caminhão	2013	AXQ-4399	9BM958034DB914256	00589953907	C.I.R	4.249,66	04/05/2018	8.389,11
06	Caminhão	2012	AWA-5058	98YC78A2A0C000069	48886270-1	C.I.R	4.669,53	04/05/2018	8.425,16
07	Caminhão	2013	AOO-8674	9BWN172567R711806	00912695367	C.I.R	2.697,78	04/05/2018	5.101,43
08	Caminhão	2004	MEK-9722	9BFV2UHG04BB3134	825884330	C.I.R	1.980,64		4.154,70
09	Caminhão	2017	BBJ-7637	9BFVEADS2HBS41914	1120419279	C.I.R	2.677,84	04/05/2018	4.092,33
10	Gol	2001	AKA-6114	9BWCA05Y81T222753	76424421-3	C.I.R	1.509,38	04/05/2018	1.952,14
11	Strada	2008	AQE-5123	9BD027803A87081740	970020340-3	C.I.R	1.821,75	04/05/2018	2.382,70
12	Ranger XLT	2010	ATK-8651	8AFER13P6BJ87346	272484776	C.I.R	3.363,68		5.200,32
13	Ônibus/ OF 1113	1981	AIN-5671	34405811542268	00520094719	R.C.F	-	06/06/2018	5.067,12
14	D-20	1987	AIX-3613	9BG258NNJHC001680	52144985-5	R.C.F	-	04/05/2018	825,78
15	Elba Weekend	1991	IFD-8264	98D146000M3774898	578928035	R.C.F	-		926,31
16	Saveiro CL	1996	AGW-5403	9BWZZZ308TP064628	667454519	R.C.F	-		767,60
17	Uno Mille Fire	2006	KHZ-2048	9BD15802764827220	881326429	C.I.R	1.508,85		2.176,35
OBRAS									
18	Corsa	1996	AGL-3638	9BGSD68ZTTC816217	66041893-2	R.C.F	-	04/05/2018	916,49
19	Palio EX	2001	CZI-5062	9BD17101222132068	77942102-7	C.I.R	1.486,80	04/05/2018	1.897,92
20	Caminhão	2012	AWY-4986	9531M32P3DR302514	00539254290	C.I.R	1.915,33	04/05/2018	3.001,37
21	Caminhão	2012	AWA-5062	9BYC78A2ADC000114	48886545-0	C.I.R	4.669,53	04/05/2018	8.425,16
22	Caminhão	2012	AWA-6621	9BYC78A2ADC000113	48886424-0	C.I.R	4.669,53	04/05/2018	8.425,16
23	Caminhão Aberto	2017	BBJ-7636	9531M52P2JR802235	1118711693	C.I.R	3.105,48	04/05/2018	4.360,59
24	F4000	1977	AFM-4958	LA7GTA03664	51782960-6	R.C.F	-	04/05/2018	942,97
25	Gol	1993	ADU-8584	9BWZZZ30ZPT080040	61086224-3	R.C.F	-	04/05/2018	926,31
26	Kombi	1998	AIP-5895	9BWZZZ237XP003239	718764064	R.C.F	-		1.350,03
27	Uno Mille Fire	2003	ALE-6843	9BD15802534493728	8129498009	C.I.R	1.508,85		2.034,01
28	Palio Fire	2007	APF-4584	9BD17106G85092799	935312676	C.I.R	1.489,95		2.171,19
29	Saveiro CL	1996	AGO-0664	9BWZZZ308TP060977	66334349-6	R.C.F	-	04/05/2018	767,60
30	Gol MI	1997	CQI-6049	9BWZZZ377VP621944	68688672-0	R.C.F	-	04/05/2018	916,49
31	S-10	2002	AKH-6199	9BG138AC02C4245		C.I.R	2.585,63	07/08/2018	3.311,42
32	Camioneta	1995	AFJ-9604	9BFZZZ55ZSB929809	63806774-0	R.C.F	-		767,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
33	Uno Mille	2011	AUT-7211	9BD1582ZAC6645965	00399195750	C.I.R	1.508,85	04/05/2018	2.464,67
34	Palio	2013	AXF-9199	9BD373121E5039728	00558212930	C.I.R	1.615,43	04/05/2018	3.383,54
35	Palio	2012	AXH-3948	9BD37312105026182		C.I.R	1.489,95		2.598,32



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

72	Onibus/City class	2017	AZP-5144	93ZL68C01FB464213	01049118763	C.I.R	8.4555,73	04/05/2018	14.552,70
73	Siena	2014	AYI-3273	9BD372171F4053791	01006884405	C.I.R	1.513,05	04/05/2018	3.473,77
74	Gol power	2002	AKL-6682	9BWCA05X93T038898	00789832038	C.I.R	1.509,38		2.263,42
75	Spin LTZ	2017	BBW-2949	9BQJC7520JB214860	01141344090	C.I.R	1.877,40		4.441,14
76	Ducato	2017	BAG-7470	93W245H3RG2158282	01076622531	C.I.R	4.949,07	12/08/2018	7.558,50
77	Vectra	2009	AQC-0019	9BGAB69C09B266335	00139683518	C.I.R	1.701,00	07/08/2018	3.017,63
FINANÇAS									
78	Uno Mille	2009	ARU-6276	9BD15822AA6361208	00168151182	C.I.R	1.508,85	04/05/2018	2.257,52
ADMINISTRAÇÃO									
79	Palio	2014	AYI-3261	9BD17122LE5937209	01006890375	C.I.R	1.489,95	04/05/2018	2.749,61
80	Palio	2014	AYI-3258	9BD17122LES932555	01006887587	C.I.R	1.489,95		2.749,61
81	Siena	2011	AUF-6366	8AB17277ECZ223049	00337075778	C.I.R	1.513,05	04/05/2018	3.119,62
82	Siena	2011	AUF-6368	8AP17277ECZ223454	00337079005	C.I.R	1.513,05	04/05/2018	3.119,62
83	Corolla	2014	AYM-7855	9BRBDWHE7F0218082	01013518974	C.I.R	2.696,40	07/07/2018	6.118,24
84	Vectra	2017	DHV-8162	9BGJK19Y02B189958	00794616283	C.I.R	1.701,00	04/05/2018	2.607,66
85	Ranger aberta	2010	ATK-8634	8AFER13P1BJ387349	00272442402	C.I.R	3.363,68		5.200,32
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO									
86	Gol	2018	BBW-7705	9BWAG45U9JT104138	01142187273	R.C.F	-		926,31
TOTAL GERAL LOTE 01									403.940,78

LOTE 02

01	Novo Paço Municipal	Incêndio, raio, explosão	10.000,000,00	10.693,46
		Danos elétricos vendaval	100.000,00 1.000,000,00	
TOTAL GERAL LOTE 02				10.693,46

SIGLAS:

C.I.R = Colisão, Incêndio, Roubo

R.C.F = Responsabilidade Civil Facultativa

Perda Parcial = Perda parcial do veículo - Indenização Integral = (danos, roubo, incêndio)

DMT = Danos Materiais a Terceiros

DCT = Danos Corporais a Terceiro

DM – Dano Moral

APP com DMH = Acidentes pessoais por passageiro com despesas médicas hospitalares



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF N^o _____, sediada
_____ (Endereço Completo) declara,
sob as penas da lei, conforme art. 4^o, inciso VII, da Lei n^o 10.520, de 17 de
julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da
habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e dos
preços oferecidos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento (fora dos envelopes).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação – Município de Medianeira.
Referente: Edital de Pregão Presencial nº 29/2018

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 29/2018, instaurado pelo Município de Medianeira, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome, assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local, ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação
Referente ao edital de Pregão Presencial nº 29/2018

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____,
Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor _____, Carteira de Identidade (*número e órgão emissor*) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de recebimento e abertura da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Igualmente, declaro-me ciente de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venha a ser praticados pelo representante ora designado.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ e deverá ser entregue na hora do credenciamento (fora dos envelopes).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

Local, ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Referente ao edital de Pregão Presencial nº 29/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Eu _____, CPF: _____ e RG: _____, declaro, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21/08/2008 conforme prejulgado 09 do Pleno TCE/PR corrobora e reafirma a extensão dos efeitos da súmula 13 do STF para o campo das licitações, que:

Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos:

1.Nome: _____ Ente: _____

2.Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, ____/____/____



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Responsável legal
ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor **Erci Baldissera**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto 020/2017, portador da Carteira de Identidade nº 1.270.645 SSP-PR e CPF nº 302.751.059-20, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na cidade de, Estado do, na Rua, nº....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quantos se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

1.2 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de apólices de seguros, para seguro de veículos, caminhões, ônibus, e prédio da nova Prefeitura do Município, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, danos corporais a terceiros e assistência 24 horas, com cobertura em todo território nacional, conforme edital e demais especificações constantes do Termo de Referência no Anexo I e como segue abaixo:

§ 1º – **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos materiais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 29/2018 de 16 de abril de 2018
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em e homologado em.....



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo dos seguros pelo mesmo período podendo ser renovado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor a ser pago será no total de R\$. (.....).

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O valor a ser pago será com preço a vista divididos em 04 (quatro) parcelas, mediante apresentação por parte da mesma da Nota Fiscal, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos Recursos nas dotações orçamentárias, nas rubricas:

04.03.04.122.0005.2.015.000.3.3.90.39.00
05.01.04.125.0006.2.024.000.3.3.90.39.00
06.05.12.361.0007.2.042.000.3.3.90.39.00
06.07.13.392.0008.2.053.000.3.3.90.39.00
07.02.10.301.0010.2.059.000.3.3.90.39.00
07.03.10.302.0011.2.067.000.3.3.90.39.00
07.03.10.302.0011.2.066.000.3.3.90.39.00
08.01.08.244.0014.2.073.000.3.3.90.39.00
08.02.08.244.0016.2.083.000.3.3.90.39.00
09.01.15.452.0018.2.095.000.3.3.90.39.00
09.02.15.451.0018.2.097.000.3.3.90.39.00
10.01.20.606.0019.2.101.000.3.3.90.39.00
10.02.18.541.0019.1.104.000.3.3.90.39.00
11.03.11.333.0021.2.112.000.3.3.90.39.00
12.01.27.812.0023.2.114.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a facilitar à CONTRATADA o acesso às dependências onde os veículos estão para vistoria, acesso aos documentos que se fizerem necessários, fazer o pagamento pelos mesmos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLAÚSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a:

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
02. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, sendo produtos de primeira qualidade de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou do Edital e seus anexos.
03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, produtos de má qualidade, resultantes da entrega ou



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

fabricação, prazo de validade vencido ou inferior a 03 (três) meses, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

05. Realizar os seguros conforme o edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e as Leis 10.520/02 e 8.666/936 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo responsável da divisão de frotas e transporte.

§ único – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da referida Lei, a critério da Administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com as instruções fornecidas pela Administração:

b) de 0,1%(um décimo por cento) do valor do contrato ou da parte não entregue por dia de atraso pelo descumprimento dos prazos de entrega dos materiais previstos no Edital, limitado aos primeiros quinze dias;

c) de 2%(dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada neste Contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Medianeira, por prazo de até 05 (cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

§ 1º – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

§ 2º – As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

§ 3º – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

§ 4º – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

§ 5º – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou propor a autoridade superior, a sanção de declaração de inidoneidade com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

§ único – PUBLICAÇÃO – Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira,/...../.....

Erci Baldissera



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

CONTRATANTE

CONTRATADA